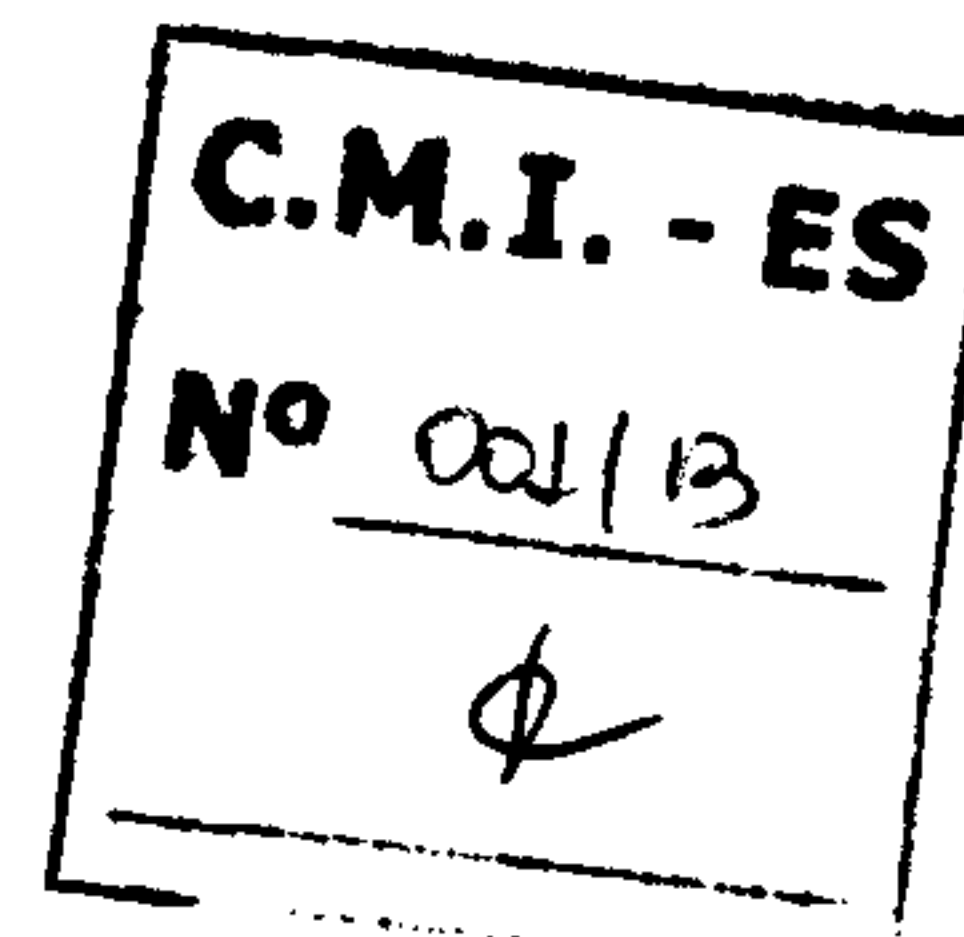




18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



OF.PMI/GP/Nº085/2013

Itarana/ES, 25 de fevereiro de 2013.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
Protocolo de Fls. 674 Sob Nº 100  
Em 25 de fevereiro de 20 13  
  
Geraldo A. Dal'Col  
Assist. Leg. e Adm.  
em Exercício - CMI/ES  
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos em anexo a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito:

- ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANA À AMUNES - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

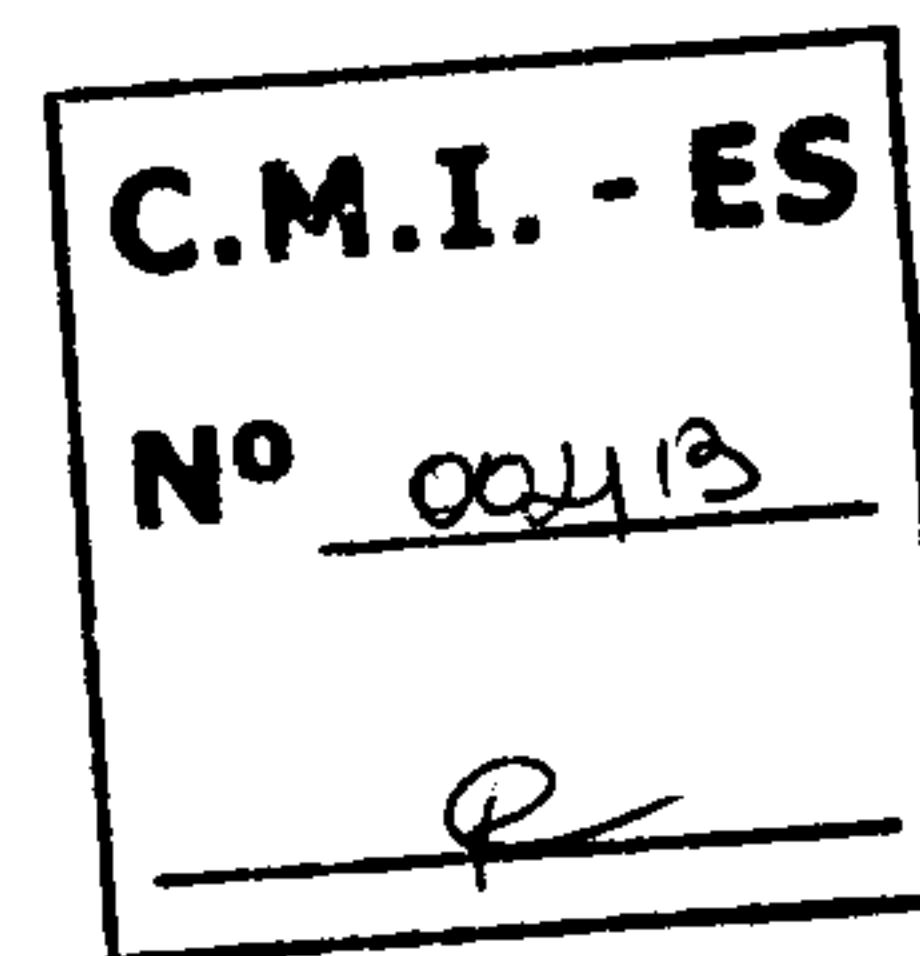
  
ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal

Encaminhado à comissão  
de constituição...

Em: 25/02/2013.

  
Laudelino Grunewald  
Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor  
LAUDELINO GRUNEWALD  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana  
Itarana/ES



18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

Itarana/ES, 02 de fevereiro de 2009

MENSAGEM A PROJETO DE LEI

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANA À AMUNES – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Encaminha-se *in anexo* Projeto de Lei para obter do Legislativo Municipal autorização para que o Prefeito firme, em nome da Municipalidade, Termo de Filiação à AMUNES – Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

É reconhecido o mérito de tal Associação no âmbito da gestão administrativa desse Estado, cuja finalidade é representar institucionalmente os Municípios e contribuir para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão.

As contribuições são fixadas em Assembléias, ficando sob a conveniência administrativa do Município manter-se ou não filiado, conforme análise da relação custo-benefício.

Diante do breve exposto e outras justificativas de vosso conhecimento, confia-se a Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto, deixando renovados protestos de estima e consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,

ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal

Exmº Sr.  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Itarana - ES

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº 003/13
φ

**PROJETO DE LEI Nº 005.2013**

*AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
ITARANAVES À AMUNES – ASSOCIAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itarana-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Filiação à AMUNES – Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo a qual tem por finalidade representar institucionalmente os Municípios e contribuir para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão.

**§ 1º -** Da filiação, fica autorizado o Município de Itarana a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES.

**§ 2º-** A contribuição se destina a assegurar a representação institucional do Município de Itarana/ES, nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União Federal, seus ministérios, fundações e autarquias, congresso nacional e demais órgãos normativos, de educação e de controle para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos municípios;

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios a atualização e a capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e a instrumentalização da gestão pública municipal;

III - representar os municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 2º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente, em valores mensais a serem fixados nas Assembléias Gerais da Associação, sendo a dotação orçamentária a correspondente ao orçamento vigente de cada exercício.

**Art. 3º.** Ficam ratificados todos os atos de delegação e de contribuições realizados para esta finalidade, até a publicação desta Lei.



C.M.I. - ES  
Nº 004/13  
2


18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana – ES, em 20 de fevereiro de 2013.

  
ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº 005/13
ϕ

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/02/2013**

- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 001/2013 de 18/02/2013** que "Fixa percentual de reajuste ao vencimento base dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências", **de autoria da Mesa Diretora.**
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 002/2012 de 25/02/2013, do Poder Executivo, que** "Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Itarana". (R\$ 120.000,00)
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 003/2012 de 25/02/2013, do Poder Executivo, que** "Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Itarana e dá outras providências". (R\$ 6.857,55)
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 004/2012 de 25/02/2013, do Poder Executivo, que** "Ratifica a participação do Município de Itarana/ES como integrante do consórcio intermunicipal de resíduos sólidos do norte do Estado do Espírito Santo a quem autoriza o Poder Executivo a proceder repasse de recursos financeiros e dá outras providências".
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 005/2012 de 25/02/2013, do Poder Executivo, que** "Autoriza a filiação do Município de Itarana/ES à AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - e dá outras providências".
- **Única Discussão e Única votação do Projeto de Lei n.º 006/2012 de 25/02/2013, do Poder Executivo, que** "Altera vencimento do cargo comissionado de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE), do Município de Itarana/ES".

**Câmara Municipal de Itarana/ES, 25 de fevereiro de 2013.**

  
**LAUDELINO GRUNEWALD**  
Presidente CMI/ES

C.M.I. - ES

Nº 006/13

φ

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

EXM<sup>o</sup>. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Protocolo de Fis. 68-F Sob Nº 103

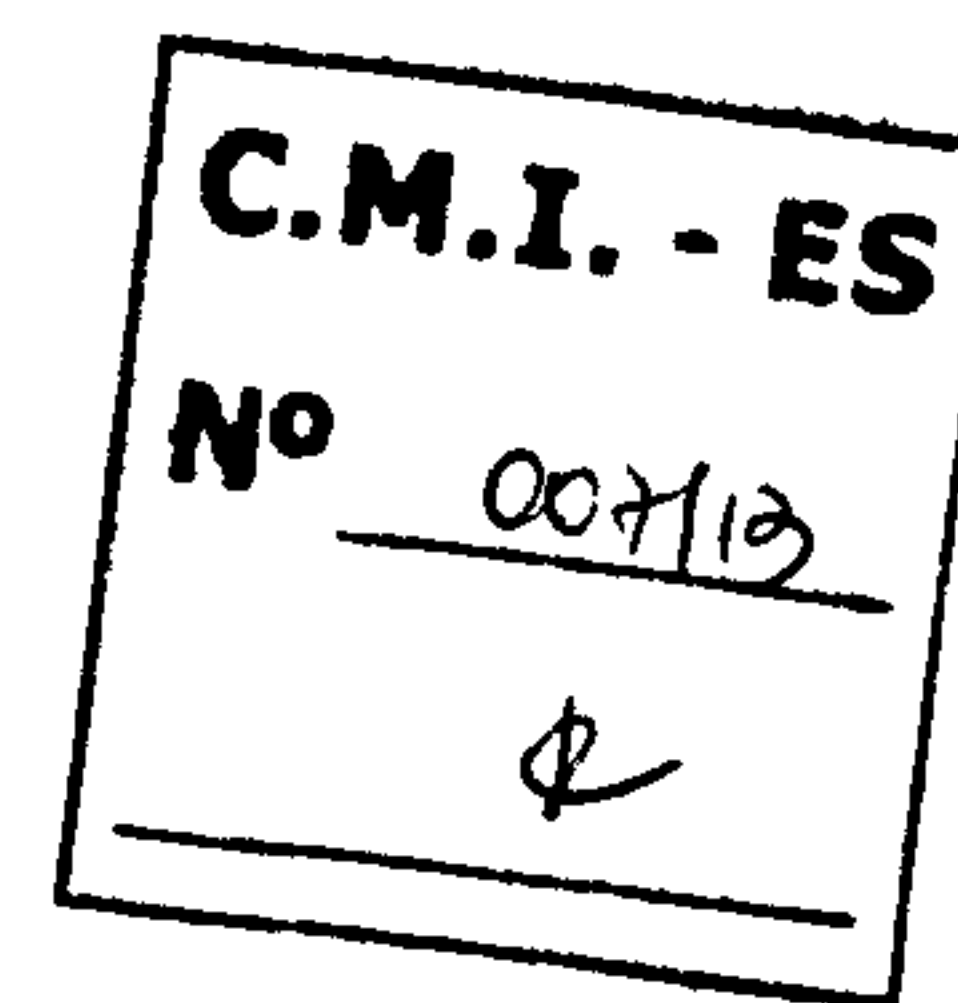
Em 27 de fevereiro de 2013

Portaria nº 005/2013

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o **Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno**, observando-se ainda o **Artigo 132, caput e § 1º, R E Q U E R** ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao **Projeto de Lei n.º 001/2013** de 18/02/2013 que "Fixa percentual de reajuste ao vencimento base dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências", **de autoria da Mesa Diretora, Projeto de Lei n.º 002/2013** de 25/02/2013, **do Poder Executivo, que** "Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Itarana". (R\$ 120.000,00), **Projeto de Lei n.º 003/2013** de 25/02/2013, **do Poder Executivo, que** "Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Itarana e dá outras providências". (R\$ 6.857,55), **Projeto de Lei n.º 004/2013** de 25/02/2013, **do Poder Executivo, que** "Ratifica a participação do Município de Itarana/ES como integrante do consórcio intermunicipal de resíduos sólidos do norte do Estado do Espírito Santo a quem autoriza o Poder Executivo a proceder repasse de recursos financeiros e dá outras providências", **Projeto de Lei n.º 005/2013** de 25/02/2013, **do Poder Executivo, que** "Autoriza a filiação do Município de Itarana/ES à AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - e dá outras providências", **Projeto de Lei n.º 006/2013** de 25/02/2013, **do Poder Executivo, que** "Altera vencimento do cargo comissionado de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE), do Município de Itarana/ES".

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2013.

  
**ILZA JASTROW ARNEHOLZ**  
Vereadora - PMDB



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Cumpridas que foram as formalidades de estilo, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei, que nesta Casa recebeu o número 005/2013, de autoria do Executivo, que “Autoriza a Filiação do Município de Itarana/ES à AMUNES – Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo e dá outras providências”.

A mencionada Associação tem por objetivo aglutinar os Municípios do nosso Estado, visando o fortalecimento dos mesmos e representá-los frente ao Executivo Federal e Estadual e outros órgãos.

A matéria é constitucional, pois atendo ao disposto no Inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

É o relatório.

Assim devidamente relatado, passamos a emitir o seguinte:

PARECER

Esta Comissão através de seus membros recomenda ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 005/2013.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2013.

  
DIEGO VINÍCIO FARDIN  
RELATOR

  
JOSÉ ANTONIO DELAI  
MEMBRO

  
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA  
MEMBRO

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº <u>008/13</u>
<i>g</i>

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


Itarana/ES, 28 de fevereiro de 2013

OF.GP/CMI/Nº 043/2013

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 005/2013 que "**Autoriza a filiação do Município de Itarana/ES à AMNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - e dá outras providências**", de autoria desse Executivo, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 27/02/2013.

Atenciosamente

  
**LADELINO GRUNEWALD**  
Presidente da CMI/ES

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES

**RECEBEMOS**

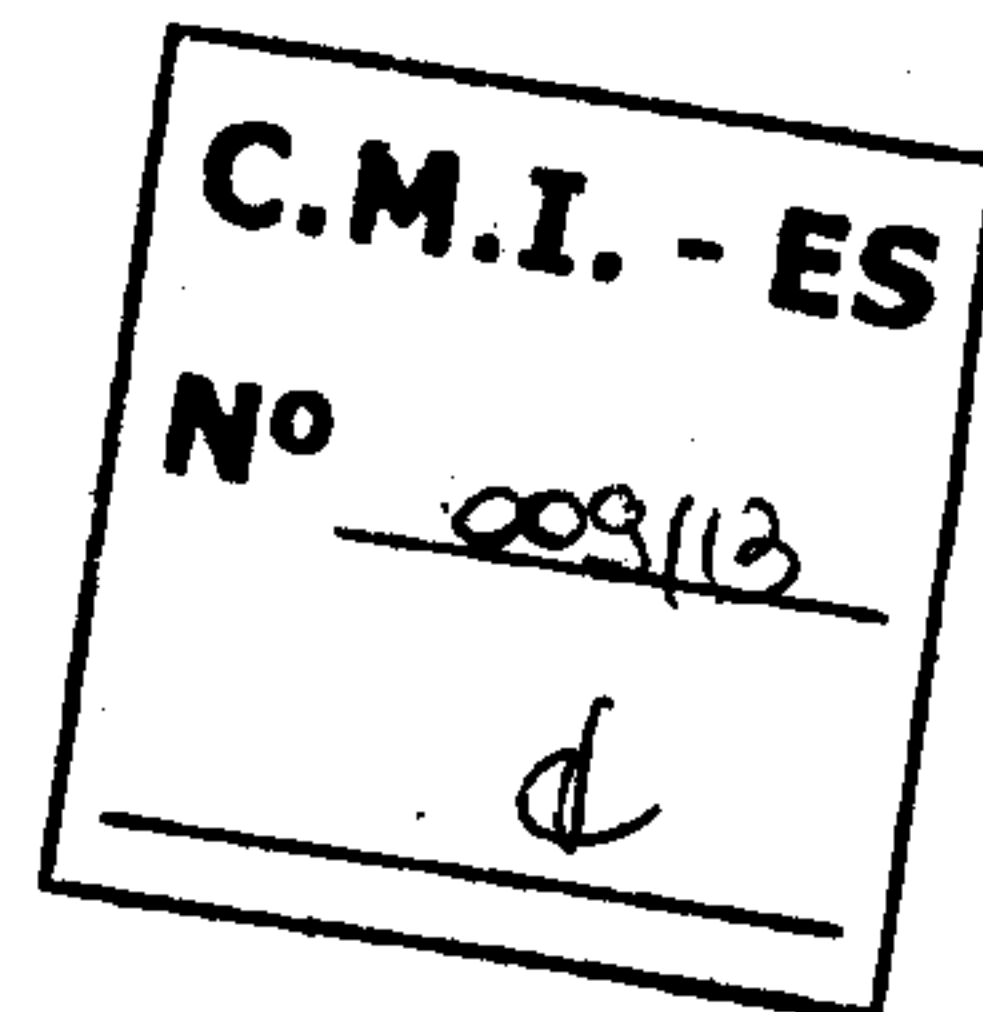
01/03/2013  
*Marcelleide Stur*

**Marcelleide Stur**  
Secretária-Chefe do  
Gabinete do Prefeito  
Portaria nº 007/2013



18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROJETO DE LEI Nº 005/2013



**AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES À AMUNES - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo faz saber que aprovou:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Filiação à AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo a qual tem por finalidade representar institucionalmente os Municípios e contribuir para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão.

**§ 1º.** Da filiação, fica autorizado o Município de Itarana a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

**§ 2º.** A contribuição se destina a assegurar a representação institucional do Município de Itarana/ES, nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União Federal, seus Ministérios, Fundações e Autarquias, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de educação e de controle para:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios a atualização e a capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e a instrumentalização da gestão pública municipal;
- III - representar os municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 2º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente, em valores mensais a serem fixados nas Assembléias Gerais da Associação, sendo a dotação orçamentária a correspondente ao orçamento vigente de cada exercício.

**Art. 3º.** Ficam ratificados todos os atos de delegação e de contribuições realizados para esta finalidade, até a publicação desta Lei.

A handwritten signature, possibly of the Mayor or a council member, located at the bottom right of the page.

C.M.I. - ES  
Nº 010/13  
Φ

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 28 de fevereiro de 2013.

  
LAUDELINO GRUNEWALD

Presidente

C.M.I. - ES


Nº 01113

e

18 - 04 - 1964

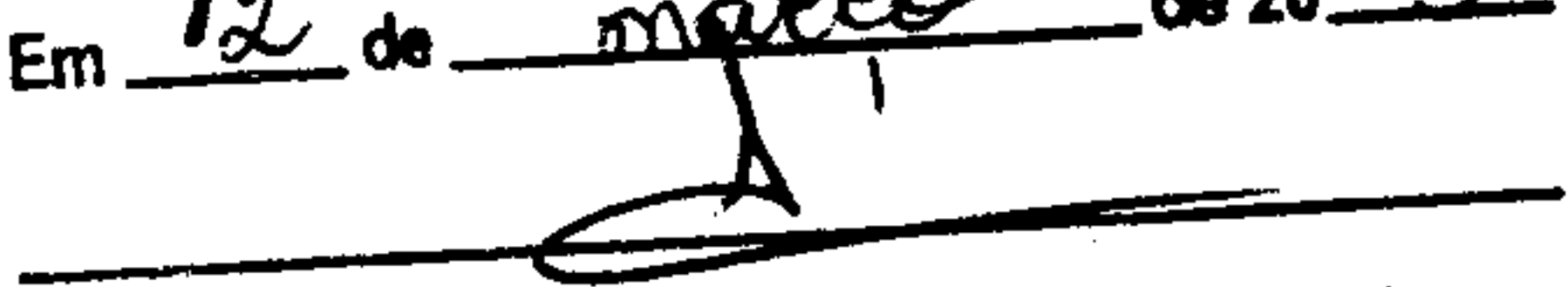
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

OF.PMI/GP/Nº131/2013

 Itarana/ES, 01 de março de 2013.  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 70-V Sob Nº 130

Em 12 de março de 2013

  
Geraldo A. Dal'Col  
Assist. Leg. e Adm.  
em Exercício - CMI/ES  
Port nº 005/2013 de 01/01/2013

Senhor Presidente,

Encaminho-vos anexa, devidamente sancionada pelo Executivo Municipal, em 01 de março de 2013, as Leis Municipais adiante descritas:

- ✓ LEI MUNICIPAL N.º 1032/2013 - Fixa percentual de reajuste ao vencimento base dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências;
- ✓ LEI MUNICIPAL N.º 1033/2013 - Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Itarana;
- ✓ LEI MUNICIPAL N.º 1034/2013 - Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Itarana e dá outras providências;
- ✓ LEI MUNICIPAL N.º 1035/2013 - Ratifica a participação do Município de Itarana/ES como integrante do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Estado do Espírito Santo a quem autoriza o poder executivo proceder repasse de recursos financeiros e dá outras providências;
- ✓ LEI N.º 1036/2013 - Autoriza a filiação do Município de Itarana/ES à AMUNES – Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - e dá outras providências;
- ✓ LEI N.º 1037/2013 - Altera vencimento do cargo comissionado de diretor geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), do Município de Itarana/ES.

Atenciosamente.

  
ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal

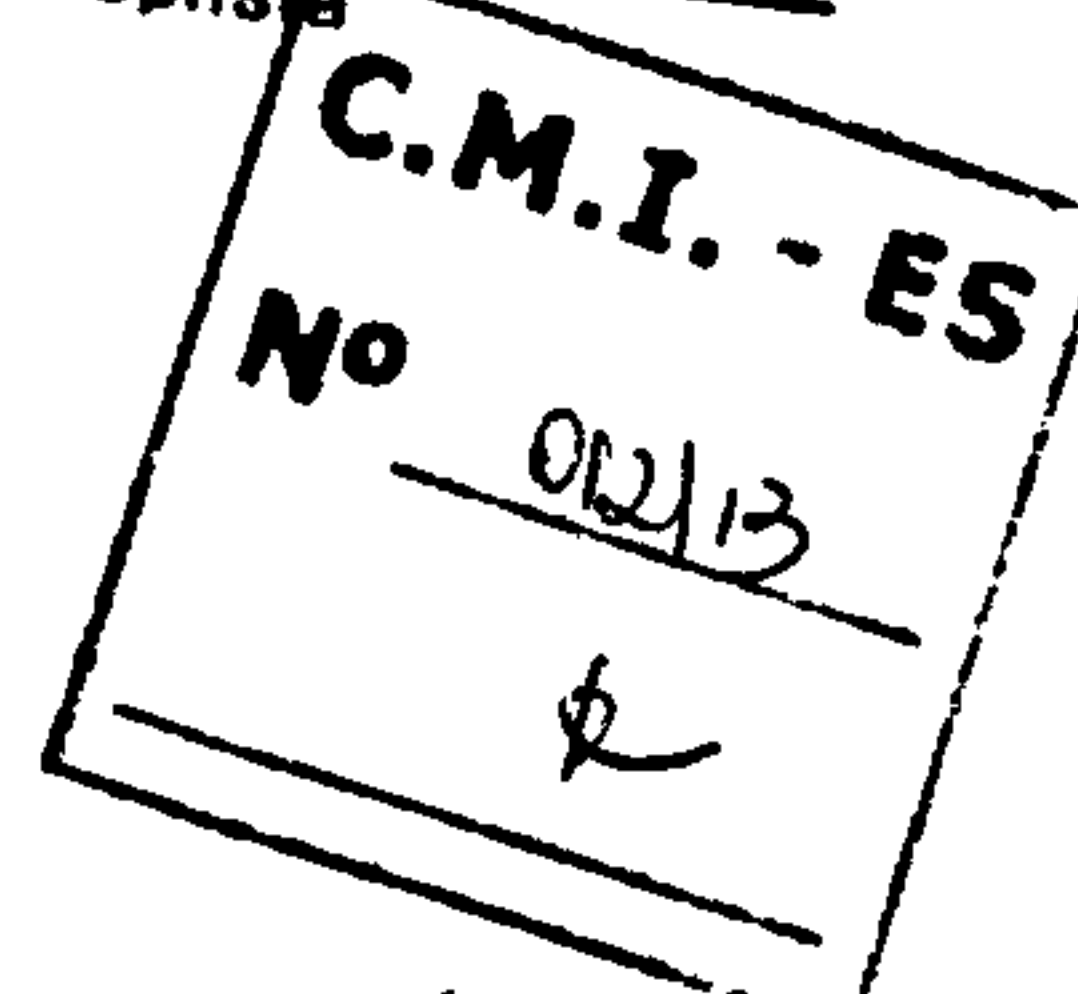
Excelentíssimo Senhor  
LAUDELINO GRUNEWALD  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana. – ES.

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1036/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
Publicado sob nº 134/2013  
Data 01/03/2013  
Protocofista



**AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES À AMUNES - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço Saber a todos os habitantes do Município de Itarana-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Filiação à AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo a qual tem por finalidade representar institucionalmente os Municípios e contribuir para a solução dos problemas comuns a estes, atuando na defesa e valorização do municipalismo, dos agentes políticos municipais e do cidadão.

§ 1º. Da filiação, fica autorizado o Município de Itarana a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

§ 2º. A contribuição se destina a assegurar a representação institucional do Município de Itarana/ES, nas esferas administrativas do Estado do Espírito Santo e da União Federal, seus Ministérios, Fundações e Autarquias, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de educação e de controle para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos municípios;

II - participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios a atualização e a capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e a instrumentalização da gestão pública municipal;

III - representar os municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 2º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente, em valores mensais a serem fixados nas Assembléias Gerais da Associação, sendo a dotação orçamentária a correspondente ao orçamento vigente de cada exercício.

**Art. 3º.** Ficam ratificados todos os atos de delegação e de contribuições realizados para esta finalidade, até a publicação desta Lei.

C.M.I. - ES

Nº 013/13

Φ

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**


Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 01 de março de 2013.



**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana.

Publicada em 01 de março de 2013



Roselene Monteiro Zanetti  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Portaria Nº 002/2013